

Cópia



SINJUSMAT
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário
do Estado de Mato Grosso

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUI RAMOS RIBEIRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

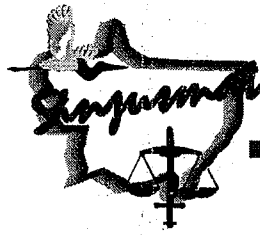
0102360-40.2017.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 17/08/2017 16:35:33
Mat.: 5194
No.: 102360/2017

O SINJUSMAT - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 36.910.081\0001-04 com sede social estabelecida na Rua Barra do Garças, nº. 74, bairro Consil, Cuiabá/MT, por meio do seu presidente **ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas prerrogativas legais, institucionais e estatutárias, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

Primeiramente é importante ressaltar que, neste especial momento político e econômico, onde o pronunciamento recorrente é de prudência Vossa Excelência tem demonstrado firmeza e integridade aos propósitos da Administração para com seus Servidores. Vem, gradativamente, implementando seus direitos e saldando passivos gerados por anos de inadimplência do Poder Judiciário.

Estas ações são de suma importância para a melhora da qualidade de vida e de trabalho dos Servidores, posto que Servidores felizes apresentam melhores resultados no labor. Além disso, reconhecer e saldar os passivos advindos de anos de dedicação do Servidor é, sem dúvida, administrar com vistas ao bem de todos aqueles que compõe a engrenagem do Poder.

Rua Barra do Garças, nº. 74 - Bairro Consil - Cuiabá - CEP: 78.048-730
Fone/Fax: (65) 3621-7020/3621-5423 - www.sinjusmat.com



O Sinjusmat, preocupado com a repercussão da recente Decisão do Ministro João Otávio de Noronha – CNJ, atentou-se ao fato de que a mesma dispõe exclusivamente quanto a pagamentos de passivos de **Magistrados**, nada dispondo quanto às verbas de Servidores provenientes de licenças-prêmio, abono pecuniário, designações, compensatórias de aposentados, passivos de progressões e outros já apurados pelo Departamento de Recursos e Humanos e Departamento de Pagamento.

Assim dispõe a decisão:

[...] Intimê-se a Presidência do Tribunal de Justiça Requerido para que, sob pena de apuração de responsabilidade funcional:

- (a) abstenha-se de quaisquer outros pagamentos de passivos aos Magistrados até o pleno esclarecimento dos fatos.

Desta feita, considerando que a determinação refere-se única e exclusivamente aos passivos de Magistrados, e que as folhas de pagamento se encontram finalizadas no Departamento de Pagamento de Pessoal, o Sinjusmat REQUER:

- A manutenção do cronograma de pagamento referentes à licenças-prêmio, abono pecuniário, designações, compensatórias de aposentados, passivos de progressões e outros já apurados e provisionados por essa respeitável Administração;

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2017.

Rosenwal Rodrigues dos Santos.

Presidente do SINJUSMAT.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

DECISÃO

Autue-se o presente expediente como Pedido de Providências, a fim de que se apure a regularidade dos pagamentos da verba aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, como noticiado na manifestação.

As circunstâncias do pagamento a dezenas de Magistrados e os seus critérios precisam ser apurados detalhadamente, com o propósito de identificar, em cada um dos casos concretos, se os valores desses passivos encontram-se no conjunto de verbas glosadas do denominado "legado" e objeto da determinação de sustação de pagamentos da Portaria n. 104, de 10.03.2009, desta Corregedoria Nacional, então identificadas na Correição Ordinária n. 0003146-64.2009. Essa Portaria determina expressamente a "*suspensão dos pagamentos de valores relativos a competências anteriores aos magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Mato Grosso*".

Deve-se registrar que esta Corregedoria Nacional apreciou alguns pedidos individuais requerendo o pagamento de verbas específicas abrangidas pela ordem de sustação, mas não existe revogação da Portaria n. 104/2009 ou autorização para pagamentos coletivos por parte desta Corregedoria. Em um caso individual, devidamente instruído com demonstrativos pormenorizados sobre verba específica e em período determinado, houve autorização de pagamento (PP 0005855-96.2014), mas se trata de caso concreto singular sem qualquer efeito extensivo a outros Magistrados, a outras rubricas ou a outros períodos de tempo. Em outro caso (PP 0006925-22.2012), por exemplo, tal demonstração de verbas individualizadas não foi realizada, e, por isso, houve indeferimento de pagamento de passivos até a completa apuração em procedimento próprio.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Na autuação, registre-se no pólo ativo a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA e, no pólo passivo, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Como providências iniciais, intime-se a Presidência do Tribunal Requerido para que, sob pena de apuração de responsabilidade funcional:

(a) abstenha-se de quaisquer outros pagamentos de passivos aos Magistrados até o pleno esclarecimento dos fatos;

(b) encaminhe, em 15 dias, a relação completa dos Magistrados beneficiados por esses pagamentos da verba “diferença de entrância”, com os valores individuais e quadro discriminado e detalhado com parcelas satisfeitas, períodos específicos relativos e critérios de atualização monetária e de incidência de juros;

(c) indique, também em 15 dias, se algum dos Magistrados beneficiados por esses pagamentos possui valores apurados no “legado” em investigação anteriores a 2009, e, em caso positivo, aponte nomes e montantes respectivos.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Corregedor Nacional de Justiça